

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

- A L.O.A. deverá conter **todas** as { receitas e despesas }
referentes aos poderes da União

+ seus { Fundos
Órgãos
Entidades da administração direta de indireta

Inclusive as **fundações** { mantidas e instituídas }
pelo poder público

Todas as **receitas** → Inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

Todas as **despesas** → Próprias dos órgãos ou que por intermédio deles se devam realizar.

- A **L.O.A.** compreenderá:
 - Orçamento **fiscal**
 - Orçamento **de investimento das estatais**
 - Orçamento **da seguridade social**

PRINCÍPIO DA UNIDADE

- O orçamento deve ser **uno**.
= Somente um orçamento por ente da federação
- Visa **eliminar** a existência de **orçamentos paralelos**
Facilita o controle racional e direto das operações financeiras.

PRINCÍPIO DA TOTALIDADE

- Há coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

- O orçamento deve ser { elaborado e autorizado }
para o período de 1 ano.
(= 1 exercício financeiro)
- Para que o **executivo** tenha que pedir permissão periodicamente ao **legislativo**
- O **P.P.A.** não é considerado exceção.
(É um plano estratégico e não operacional)
- São considerados **exceções** os créditos **especiais** e **extraordinários** reabertos no exercício seguinte.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

- As **receitas** e **despesas** devem constar do orçamento pelos seus **totais**.
→ Sem qualquer dedução
- **Veda** que sejam incluídas em seus **montantes líquidos**.
- Cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra =
Orçamento da { Transfere: **despesa**
entidade que { Recebe: **receita**

PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

- As **receitas** e **despesas** devem ser discriminadas, demonstrando a Origem e Aplicação } dos recursos.
- A lei orçamentária **não** consignará **dotações globais** destinadas a atender indiferentemente as despesas de:
 - Pessoal
 - Material
 - Serviços de terceiros
 - Transferências
 - Outras.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

- A lei orçamentária **não** conterá dispositivo estranho à { Previsão de receitas
Fixação de despesas
→ Excetuando-se da proibição:
 - Autorização para **abertura de créditos suplementares**
 - Contratação de **operações de crédito** (Ainda que por antecipação de receita)
- Para **evitar** que o orçamento seja utilizado para aprovação de **matérias estranhas**. (aproveitando-se da celeridade de sua tramitação)

- **Exceções** = despesas que se referem a :
 - Programas especiais de trabalho.. (Por sua natureza, não podem cumprir as normas gerais de execução da despesa)
 - Reservas de contingência (Para enfrentar possíveis perdas advindas de situações emergenciais)

principios
orçamentários

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO

- O administrador público não pode:
 - Transpor
 - Remanejar
 - Transferir**Recursos sem** autorização legislativa
- Exceção:** ato do poder executivo pode, **sem prévia autorização do legislativo**,
 - Transpor
 - Remanejar
 - Transferir**Recursos** de uma categoria de programação no âmbito das atividades de
 - Ciência
 - Tecnologia
 - Inovação,com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções

PRINCÍPIO DA QUANTIFICAÇÃO DOS

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- São **vedadas**:
 - Concessão de **créditos ilimitados**
 - Utilização

Cada crédito deve ter e respeitar sua respectiva dotação
- Dotação** = montante de recursos financeiros do crédito orçamentário.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

CONCEITOS IMPORTANTES:

TRANSPOSIÇÃO



REMANEJAMENTO



TRANSFERÊNCIA



No mesmo órgão e mesmo programa

= Realocações entre as categorias econômicas de despesas

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

- Visa assegurar que:

Despesas autorizadas

→ Não superem →

Previsão de receitas
- A L.D.O. tratará do **equilíbrio** entre receitas e despesas (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- Contábil e formalmente**, o orçamento estará **sempre equilibrado**.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Todos os instrumentos de { Planejamento
Orçamento
Serão **leis**. (Resultado de um processo legislativo completo)

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- É **condição de eficácia** do ato sua divulgação em veículos oficiais de comunicação

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

- Exige a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de:
 - Instrumentos de { Planejamento
Orçamento (PPA, LDO, LDA)
 - Prestação de contas + parecer prévio
 - Relatórios (Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal)
 - Anexos
- A transparência será assegurada mediante:
 - Incentivo à participação popular
 - Acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.
 - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle

PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

- O **orçamento** deve expressar as
 - Realizações e Objetivos de forma programada planejada
- O **orçamento** deve ter conteúdo e forma de programação
- Vincula normas orçamentárias a:
 - Consecução e finalidade do PPA
 - Programas
 - Nacionais
 - Regionais
 - Setoriais
 de desenvolvimento.

PRINCÍPIO DA CLAREZA

- O **orçamento** deve ser apresentado em linguagem
 - Clara e
 - Compreensível
- e expresso de forma
 - Clara
 - Ordenada
 - Completa

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO DE RECEITAS

- Nenhuma receita de **impostos** poderá ser (das demais espécies tributárias, podem) reservada/comprometida para atender a determinados gastos.
- Salvo as **ressalvas constitucionais**:
 - Repartições constitucionais de impostos
 - Destinação de recursos para:
 - Saúde
 - Desenvolvimento do ensino
 - Administração tributária
 - Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (Antecipação de receita orçamentárias)
 - Garantia/contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE OU CONSISTÊNCIA

- O orçamento deve manter uma mínima **padronização/uniformidade** na apresentação dos dados
- Para permitir a **comparação entre os orçamentos**